



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



DECRETO Nº 308 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

“Autoriza a implantação da cobrança tarifas aplicadas ao Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 71, inciso I, alínea o, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO a imposição descrita na Lei 14.026 de 15 de julho de 2020, que dispõe sobre a instituição da cobrança sobre o Sistema Municipal de Manejo de Resíduos Urbanos;

CONSIDERANDO o Estudo tarifário elaborado pelo Órgão de Regulação, com manifestação favorável do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município;

CONSIDERANDO manifestação favorável pela Câmara de Regulação e decisão da diretoria executiva da ARSAN;

CONSIDERANDO o artigo 22, inciso IV, da Lei Federal 11.445 de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico, que dispõe sobre a observância ao princípio de que o Regulador deve “definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como modicidade tarifária, mediante mecanismo que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade”;

CONSIDERANDO que para não impactar o usuário de forma brusca com reajustes e revisões, o Órgão de Regulação definiu o limite teto para estes, conforme Resolução da ARSAN sobre Sistema de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 079/21 da Agência Nacional da Águas – ANA;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio de Regulação firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz – MG e a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Norte de Minas – ARSAN;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



Art. 1º - Fica o Município de Pedras de Maria da Cruz - MG autorizado a implantar as tarifas propostas pelo Órgão de Regulação ARSAN, de acordo com a Estudo Tarifário.

Art. 2º - A Agência Reguladora – ARSAN deverá publicar Resolução Tarifária sobre os resíduos que trata este Decreto

Art. 3º - As tarifas tratadas neste Decreto serão aplicadas 30 (trinta) dias após sua devida publicidade.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz - MG, 23 de dezembro de 2021.


Rodrigo Alexandre Fernandes
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Afixado em: 23/12/2021
Conforme Lei Orgânica Municipal
Art. 70 § 1º 196 MAT
Ass.: Olivia